

PROJETO DE LEI

Nº 487/2011

Lei Nº 9735

AUTÓGRAFO Nº 303/2011

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recur-

sos financeiros à Academia Sorocabana de Letras, e dá outras provi-

dências.

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 29 de Setembro de 2011.

Projeto de Lei nº 487/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-094/2011

Processo nº 26.454/2011

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 30 SET/2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Academia Sorocabana de Letras, e dá outras providências.

Fundada em 26 de maio de 1979 e instalada em 2 de julho do mesmo ano, a Academia Sorocabana de Letras (ASL) é associação civil sem finalidade econômica, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, composta de sócios efetivos, honorários, eméritos, correspondentes e benfeitores, sem distinção de credo religioso ou político, cor e sexo, que tem por finalidade a cultura da língua e da literatura nacional.

É governada pela Assembleia Geral dos membros efetivos, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, ambos com mandato bienal, cujos integrantes, a exemplo dos demais associados de todas as categorias, nada recebem pelo desempenho de suas funções. Acha-se inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.817.139/0001-09 e é considerada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2.243, de 30 de novembro de 1983.

Realiza reuniões mensais, para apresentação de trabalhos sobre artes, letras e ciências humanas, por parte de seus associados, convidados e visitantes; assessora voluntariamente o poder público municipal mediante participação de seus membros em órgãos colegiados de natureza cultural, nas Comissões Julgadoras do Prêmio Anual Sorocaba de Literatura e do Concurso Jornalístico e Publicitário e, quando solicitada, na organização de cursos e seminários ligados à Semana do Tropeiro.

A Academia tem atuado como um ativo centro de pesquisa e produção editorial, publicando livros e plaquetas de interesse para a cultura regional, distribuídos gratuitamente às bibliotecas de universidades e instituições isoladas de ensino superior do Brasil, academias de letras, institutos históricos, e associações de imprensa, bibliotecas públicas regionais, nacionais e à representação da Biblioteca do Congresso norte-americano no Brasil e desenvolve através de um de seus organismos auxiliares – o Centro de Estudos Regionais de Sorocaba – o projeto Bibliografia Sorocabana, com o objetivo de levantar a produção de autores sorocabanos e de escritores que escreveram obras literárias ou científicas sobre Sorocaba. Mantém este Portal e uma revista, em fase de reorganização.

Através deste Projeto, pretendemos obter autorização legislativa para repassar à Academia Sorocabana de Letras, recursos financeiros para a realização da Semana Literária “Carlos Drummond de Andrade”, atividade cultural na qual serão realizadas diversas palestras, encontros, debates e exposições voltadas ao público em geral.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 094 /2011 – fls. 2.

Trata-se de evento que visa aproximar a cultura e as artes em geral da população, divulgando principalmente os trabalhos dos escritores nacionais e incentivando o hábito da leitura.

Justificada, portanto, a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL convenio repasse Academia Sorocabana de Letras

PROTUDO GENL

-29-Ser-2011-16:30-103965-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 487/2011

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Academia Sorocabana de Letras, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar, mediante convênio, à Academia Sorocabana de Letras, o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para realização da Semana Literária "Carlos Drummond de Andrade a ser realizada nos dias 25 a 31 de outubro de 2011.

Art. 2º A Academia Sorocabana de Letras fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), até o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado através desta Lei, sob a rubrica orçamentária 18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009, em ação a ser criada para atender subvenção à Academia Sorocabana de Letras.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo anterior serão oriundos da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

18.01.00 3.3.90.39.00 13 392 3009 2390 01 1100000 R\$ 30.000,00

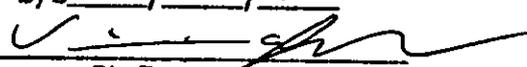
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

04V

Recebido na Div. Expediente
29 de setembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 06 / 10 / 11

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PLO 487/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Academia Sorocabana de Letras, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem solicita a tramitação do processo legislativo com urgência, nos moldes da LOMS.

O Art. 1º do projeto refere autorização ao Poder Executivo para efetuar repasse financeiro à "Academia Sorocabana de Letras no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais)", para a realização de evento cultural que menciona, mediante convênio; o Art. 2º refere que a beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da Lei nº 8.666/93; o Art. 3º caput refere autorização ao Executivo para abertura de "crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010) até o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado", na forma da rubrica orçamentária que menciona, como "subvenção à Academia Sorocabana de Letras"; o Parágrafo Único autoriza o Executivo a proceder às alterações nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; o Art. 4º refere que os recursos necessários à execução do disposto no Art. 3º, serão obtidos mediante anulação da dotação do orçamento vigente que menciona (cláusula financeira); seguindo-se o Art. 5º, referente à cláusula de vigência da Lei.

De acordo com a mensagem do sr. Prefeito, conforme excerto: "...Fundada em 26 de maio de 1979 e instalada em 2 de julho do mesmo ano, a Academia Sorocabana de Letras (ASL) é associação civil sem finalidade econômica, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, composta de sócios efetivos, honorários, eméritos, correspondentes e benfeitores, sem distinção de credo religioso ou político, cor e sexo, que tem por finalidade a cultura da língua e da literatura nacional...Através deste projeto, pretendemos obter autorização legislativa para repassar à Academia Sorocabana de Letras, recursos financeiros para a realização da Semana Literária "Carlos Drummond de Andrade", atividade cultural na qual serão realizadas diversas palestras, encontros, debates e exposições voltadas ao público em geral...e incentivando o hábito da leitura..." (fls.02/03).

A matéria sobre *autorização* de abertura de "créditos adicionais", de natureza orçamentária (Art. 94, inc. VI, da LOMS), é de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, e de acordo com o preceituado no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, concerne (às) "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do Art. 41 da mesma Lei, em: - *suplementares*, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - *especiais*, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - *extraordinários*, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos. I a III).

Conforme estabelece o art. 42 da citada Lei "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo". e "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a

05



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto"¹

O Art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia o seguinte: "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conforme segue:

"Art. 43. (...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei".

A anulação de dotação orçamentária está devidamente prevista no Art. 4º do projeto, com a indicação dos recursos, e precedida de justificativas (*mensagem do sr. Prefeito*), atendendo-se ao disposto no Art. 43, e §1º, inc. III da Lei 4.320/64, c.c. Art. 94, inc. VI, da LOMS.

Ademais, a *destinação de recursos públicos à entidade privada*, de caráter cultural, está prevista na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu Art. 26 caput, sob a forma de *subvenções*, e "deverá ser autorizada por lei específica".

"As subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada. Quando têm caráter social, destinam-se ao custeio de instituições voltadas à Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação (*arts. 12, § 3º, I, e 16 da Lei nº 4.320, de 1964*)".²

Quanto ao *quorum* para votação do projeto, a sua aprovação depende da *maioria* de votos, passando a matéria por duas discussões, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem (Arts. 134 e 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

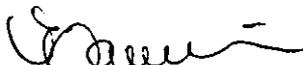
É o parecer.

Sorocaba, 06 de outubro de 2011.



Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:



Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

¹ A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Resis, ed. IBAM, pág. 107)

² Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, 2ª. Ed, de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, Ed. NDJ, pág. 180.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

06

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 487/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Academia Sorocabana de Letras, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de outubro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

04

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 487/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Academia Sorocabana de Letras, e dá outras providências*", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

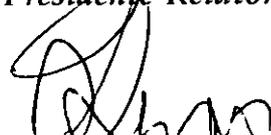
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*", bem como o art. 94, VI da LOMS.

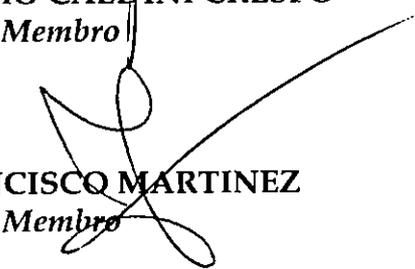
A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 06 de outubro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

08

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 487/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Academia Sorocabana de Letras, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de outubro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

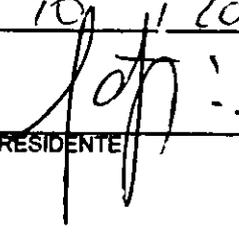
BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 53/2011

APROVADO REJEITADO

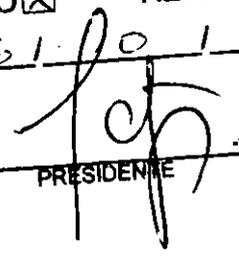
EM 06/10/2011


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 54/2011

APROVADO REJEITADO

EM 06/10/2011


PRESIDENTE



09

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0742

Sorocaba, 06 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

C

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308 e 309/2011, aos Projetos de Lei nºs 470, 443, 444, 445, 471, 472, 473, 487, 488, 490, 491, 492, 489 e 436/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTÉ MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 303/2011

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Academia Sorocabana de Letras, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 487/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar, mediante convênio, à Academia Sorocabana de Letras, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para realização da Semana Literária "Carlos Drummond de Andrade" a ser realizada nos dias 25 a 31 de outubro de 2011.

Art. 2º A Academia Sorocabana de Letras fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado através desta Lei, sob a rubrica orçamentária 18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009, em ação a ser criada para atender subvenção à Academia Sorocabana de Letras.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo anterior serão oriundos da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

18.01.00 3.3.90.39.00 13 392 3009 2390 01 1100000 R\$ 30.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 07 DE OUTUBRO DE 2011 / Nº 1.496

FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 26.454/2011)

LEI Nº 9.735, DE 6 DE OUTUBRO DE 2 011.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Academia Sorocabana de Letras, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 487/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar, mediante convênio, à Academia Sorocabana de Letras, o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para realização da Semana Literária “Carlos Drummond de Andrade a ser realizada nos dias 25 a 31 de outubro de 2011.

Art. 2º A Academia Sorocabana de Letras fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), até o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado através desta Lei, sob a rubrica orçamentária 18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009, em ação a ser criada para atender subvenção à Academia Sorocabana de Letras.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo anterior serão ori-

dos da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:
18.01.00 3.3.90.39.00 13 392 3009 2390 01 1100000 R\$
30.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 6 de Outubro de 2 011, 357º da
Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura e Lazer

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 07 DE OUTUBRO DE 2011 / Nº 1.496
FOLHA 02 DE 03

Sorocaba, 29 de Setembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-094/2011
Processo nº 26.454/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Academia Sorocabana de Letras, e dá outras providências.

Fundada em 26 de maio de 1979 e instalada em 2 de julho do mesmo ano, a Academia Sorocabana de Letras (ASL) é associação civil sem finalidade econômica, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, composta de sócios efetivos, honorários, eméritos, correspondentes e benfeitores, sem distinção de credo religioso ou político, cor e sexo, que tem por finalidade a cultura da língua e da literatura nacional.

É governada pela Assembleia Geral dos membros efetivos, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, ambos com mandato bienal, cujos integrantes, a exemplo dos demais associados de todas as categorias, nada recebem pelo desempenho de suas funções. Acha-se inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.817.139/0001-09 e é considerada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2.243, de 30 de novembro de 1983.

Realiza reuniões mensais, para apresentação de trabalhos sobre artes, letras e ciências humanas, por parte de seus associados, convidados e visitantes; assessora voluntariamente o poder público municipal mediante participação de seus membros em órgãos colegiados de natureza cultural, nas Comissões Julgadoras do Prêmio Anual Sorocaba de Literatura e do Concurso Jornalístico e Publicitário e, quando solicitada, na organização de cursos e seminários ligados à Semana do Tropeiro.

A Academia tem atuado como um ativo centro de pesquisa e produção editorial, publicando livros e plaquetas de interesse para a cultura regional, distribuídos gratuitamente às bibliotecas de universidades e instituições isoladas de ensino superior do Brasil, academias de letras, institutos históricos, e associações de imprensa, bibliotecas públicas regionais, nacionais e à representação da Biblioteca do Congresso norte-americano no Brasil e desenvolve através de um de seus organismos auxiliares – o Centro de Estudos Regionais de Sorocaba – o projeto Bibliografia Sorocabana, com o objetivo de levantar a produção de autores sorocabanos e de escritores que escreveram obras literárias ou científicas sobre Sorocaba. Mantém este Portal e uma revista, em fase de reorganização.

Através deste Projeto, pretendemos obter autorização legislativa para repassar à Academia Sorocabana de Letras, recursos financeiros para a realização da Semana Literária “Carlos Drummond de Andrade”, atividade cultural na qual serão realizadas diversas palestras, encontros, debates e exposições voltadas ao público em geral.

9/9/2011 12:51:10 - 102-102-02

PAPEL RECICLADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 07 DE OUTUBRO DE 2011 / Nº 1.496
FOLHA 03 DE 03

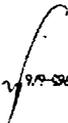
Trata-se de evento que visa aproximar a cultura e as artes em geral da população, divulgando principalmente os trabalhos dos escritores nacionais e incentivando o hábito da leitura.

Justificada, portanto, a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL convenio repasse Academia Sorocabana de Letras


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 26.454/2011)

LEI Nº 9.735, DE 6 DE OUTUBRO DE 2 011.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Academia Sorocabana de Letras, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 487/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar, mediante convênio, à Academia Sorocabana de Letras, o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para realização da Semana Literária “Carlos Drummond de Andrade a ser realizada nos dias 25 a 31 de outubro de 2011.

Art. 2º A Academia Sorocabana de Letras fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), até o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado através desta Lei, sob a rubrica orçamentária 18.01.00 3.3.50.43.00 13 392 3009, em ação a ser criada para atender subvenção à Academia Sorocabana de Letras.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo anterior serão oriundos da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

18.01.00 3.3.90.39.00 13 392 3009 2390 01 1100000 R\$ 30.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Outubro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.735, de 6/10/2011 – fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura e Lazer

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.735, de 6/10/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 29 de Setembro de 2 011.

SEJ-DC/DAO-PL-EX-094/2011
Processo nº 26.454/2011

Senhor Presidente:

Femos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a repassar recursos financeiros à Academia Sorocabana de Letras, e dá outras providências.

Fundada em 26 de maio de 1979 e instalada em 2 de julho do mesmo ano, a Academia Sorocabana de Letras (ASL) é associação civil sem finalidade econômica, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, composta de sócios efetivos, honorários, eméritos, correspondentes e benfeitores, sem distinção de credo religioso ou político, cor e sexo, que tem por finalidade a cultura da língua e da literatura nacional.

É governada pela Assembleia Geral dos membros efetivos, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, ambos com mandato bienal, cujos integrantes, a exemplo dos demais associados de todas as categorias, nada recebem pelo desempenho de suas funções. Acha-se inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.817.139/0001-09 e é considerada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2.243, de 30 de novembro de 1983.

Realiza reuniões mensais, para apresentação de trabalhos sobre artes, letras e ciências humanas, por parte de seus associados, convidados e visitantes; assessora voluntariamente o poder público municipal mediante participação de seus membros em órgãos colegiados de natureza cultural, nas Comissões Julgadoras do Prêmio Anual Sorocaba de Literatura e do Concurso Jornalístico e Publicitário e, quando solicitada, na organização de cursos e seminários ligados à Semana do Tropeiro.

A Academia tem atuado como um ativo centro de pesquisa e produção editorial, publicando livros e plaquetas de interesse para a cultura regional, distribuídos gratuitamente às bibliotecas de universidades e instituições isoladas de ensino superior do Brasil, academias de letras, institutos históricos, e associações de imprensa, bibliotecas públicas regionais, nacionais e à representação da Biblioteca do Congresso norte-americano no Brasil e desenvolve através de um de seus organismos auxiliares – o Centro de Estudos Regionais de Sorocaba – o projeto Bibliografia Sorocabana, com o objetivo de levantar a produção de autores sorocabanos e de escritores que escreveram obras literárias ou científicas sobre Sorocaba. Mantém este Portal e uma revista, em fase de reorganização.

Através deste Projeto, pretendemos obter autorização legislativa para repassar à Academia Sorocabana de Letras, recursos financeiros para a realização da Semana Literária “Carlos Drummond de Andrade”, atividade cultural na qual serão realizadas diversas palestras, encontros, debates e exposições voltadas ao público em geral.

945 09001 0001 0001-0001
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.735, de 6/10/2011 – fls. 4.

SEJ-DC DAO-PL-EX-034 /2011 – fls. 2.

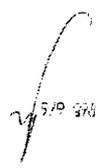
Trata-se de evento que visa aproximar a cultura e as artes em geral da população, divulgando principalmente os trabalhos dos escritores nacionais e incentivando o hábito da leitura.

Justificada, portanto, a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

 VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTI MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL convenio repasse Academia Sorocabana de Letras


SEJ-DC DAO-PL-EX-034 /2011 – fls. 2.
VENCEROS DO TRAMITAÇÃO